

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº
2021/0000069555.01PROM_SGC**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000069555.01PROM_SGC

Inquérito Civil Nº 227. 2021.000009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a publicação em 20 de setembro de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição nº 2952 da Ata de Registros de Preços 031/2021-SRP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para o ano letivo 2021, pelo período de 12 meses, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira;

CONSIDERANDO que no referido procedimento licitatório foi escolhida a modalidade de pregão presencial em detrimento ao pregão eletrônico sem qualquer comprovação de inviabilidade da realização pela forma eletrônica, o que restringe a ampla concorrência e pode gerar dano ao erário, aumentando desnecessariamente os custos à Administração Pública;

CONSIDERANDO que os arts. 3º e 10, caput e inciso XI, da Lei de Improbidade 8.429/92, disciplinam que as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10 da LIA, "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO que a atividade da Administração Pública há de submeter-se integralmente à legalidade, além do dever de orientar-se também pelo princípio constitucional da moralidade

administrativa, porquanto a condutas narradas contrariam tais preceitos e enquadram-se nas sanções da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar e encontrar substrato probatório para ajuizamento de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, identificando demais envolvidos e as respectivas responsabilidades;

RESOLVE:

I – INSTAURAR este Inquérito Civil, para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, que tenham violado princípios da administração pública, causado enriquecimento ilícito e dano ao erário, consistente em fraude em licitação no processo licitatório para a escolha de empresa prestadora de serviço de transporte escolar para o ano letivo 2021, pelo período de 12 meses, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, supostamente praticados por CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira, ISAIAS BENJAMIM DA SILVA, Secretário Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira e F C TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, CNPJ 84.084.383/0001-13, que constituem enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública, desde já adotando-se as seguintes providências;

II – Requisite-se, mediante ofício à Secretaria de Administração de São Gabriel da Cachoeira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) Justifique a escolha da modalidade de licitação pregão presencial, em detrimento ao pregão eletrônico;

b) Envie a íntegra dos processos licitatórios ou processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive com seus anexos, contratos e pagamentos efetuados referentes contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para o ano letivo 2021, pelo período de 12 meses, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira;

III – Notificar os investigados, CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira, ISAIAS BENJAMIM DA SILVA, Secretário Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira e F C TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, CNPJ 84.084.383/ 0001-13 para que prestem depoimento nesta Promotoria de Justiça;

IV – Notificar os investigados, CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira, ISAIAS BENJAMIM DA SILVA, Secretário Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira e F C TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, CNPJ 84.084.383/ 0001-13, remetendo-lhes cópia desta Portaria, para que apresentem suas respostas, acaso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, diligência esta que somente deverá ser cumprida após a audiência anteriormente determinada;

V – Publique-se no DOMPE, remeta-se cópia integral dos autos à PGJ em razão da possível existência de crime praticado pelo alcaide, o qual detém foro por prerrogativa de função junto ao TJAM, remetendo ainda cópia dos autos ao Ministério Público Federal e a Polícia Federal no Amazonas, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público;

Cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira, 22 de setembro de 2021.
Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça